

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL, SENHOR DOUTOR JARBAS SOARES JÚNIOR

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, brasileiro, casado, Deputado Federal, com gabinete nº 614, anexo IV, da Câmara dos Deputados vem, respeitosamente, junto com seus procuradores ao final indicados, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO E NOTÍCIA-CRIME, COM PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em face de **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Prefeita de Uberaba/MG, inscrita no CPF nº 055.274.676-20 e portadora da RG nº MG 11.783.213, domiciliada na Prefeitura de Uberaba/MG, e **DEMAIS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS RELACIONADOS DIRETAMENTE AO FATO ORA REPRESENTADO**, ainda desconhecidos, em razão dos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. OS FATOS

No dia 12 de outubro último (quarta-feira), como sabido, é celebrado o dia das crianças, data já consagrada no calendário oficial do Brasil.

A fim de celebrar tal efeméride, a Prefeitura Municipal de Uberaba/MG organizou uma confraternização em praça pública, a saber, Praça da Mogiana.

Ocorre que, dentre as atrações escolhidas para o evento, estavam as “tendas” do Exército Brasileiro e da Polícia Militar de Minas Gerais, além das Polícias Civil e Federal, contando com ampla exposição de diversos materiais bélicos, tais como armas de grosso calibre, equipamentos táticos e até veículos usados em operações policiais.

Não bastasse a simples exposição – por si só já absolutamente dissociada da temática do evento -, houve ainda palestras e orientações às crianças presentes, com

instrução sobre táticas militares, manuseio de arma de fogo e até mesmo procedimentos para desarme de artefatos explosivos, como demonstram os vídeos em anexo.

A atividade em questão causou perplexidade aos presentes, tendo alguns registrado imagens, com dito antes. Ainda, o fato causou grande repercussão, tendo ganhado as manchetes de veículos de imprensa de abrangência nacional.¹²³⁴

Em complemento, é de se notar o uso eleitoral do evento promovido pela Prefeitura de Uberaba, como se extrai de mais um vídeo em anexo, em que consta um servidor público municipal, que aparece no vídeo fazendo campanha eleitoral para um candidato à Presidência da República. Segundo informações, o mesmo integraria a equipe de organização do evento público municipal. Aliás, a própria Representada declara apoio explícito ao candidato à presidência, que defende a pauta armamentista.⁵

2. O DIREITO

Desnecessário dizer, mas é extreme de questionamentos a indevida exposição de crianças e adolescentes à atividade pública afastada do melhor interesse deste público específico, dada a data comemorativa aqui tratada.

De início, importante demarcar o que diz a **Constituição Federal** sobre o tema:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

¹ **Vídeo: Exército e PM exibem armas para crianças numa praça em Minas.** Blog do Noblat. Disponível em <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/video-exercito-e-pm-exibem-armas-para-criancas-numa-praca-em-minas>. Acesso em 12/10/2022.

² **Em Uberaba, prefeitura celebra Dia das Crianças com exposição e ensinamentos sobre armas; veja vídeo.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/em-uberaba-prefeitura-celebra-dia-das-criancas-com-exposicao-e-ensinamentos-sobre-armas/>. Acesso em 12/10/2022.

³ **Uberaba (MG) faz exposição de armas no Dia das Crianças - 12/10/2022 - Cotidiano - Folha (uol.com.br)**

⁴ **VÍDEO: Prefeitura de Uberaba promove Dia das Crianças com exposição de armas | Revista Fórum (revistaforum.com.br)**

⁵ Conforme mencionado na reportagem do Estadão, “A prefeita Elisa Araújo tem atuado pela reeleição de Bolsonaro. “No próximo dia 30 de outubro a sua participação nas urnas vai fazer toda a diferença. FAÇA A SUA ESCOLHA E RESPEITE A DO OUTRO! Eu já fiz a minha. Sou Elisa, prefeita de Uberaba e vou de Bolsonaro 22!”, escreveu a prefeita, em publicação feita em suas redes sociais.” <https://www.estadao.com.br/brasil/em-uberaba-prefeitura-celebra-dia-das-criancas-com-exposicao-e-ensinamentos-sobre-armas/>

Assim, a fim de regulamentar a matéria constitucional, foi editado o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que consagra o princípio da proteção integral como norte hermenêutico da indicada legislação.

Mas não só.

O *princípio da proteção integral* deve orientar, sobretudo, a elaboração de políticas públicas voltadas à temática, assim como o proceder do poder executivo na adoção de medidas que salvaguadem os direitos das crianças e dos adolescentes.

No caso em tela, o que se tem é uma frontal violação aos direitos das crianças previstos na Constituição e na lei de regência.

Apenas para citar, indica-se dois artigos do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o *desenvolvimento sadio e harmonioso*, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ora, Excelência, parece claro que não respeita a “harmonia” expor crianças a treinamento bélico-militar em pleno dia das crianças, quando, aí sim, o poder público deveria oferecer atividades lúdicas e pertinentes à data comemorativa.

Não bastasse tudo isso, há ainda outra legislação aplicável: o **Estatuto do desarmamento** (Lei n. 10.826/2003), que preleciona:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(...) V – vender, **entregar** ou fornecer, **ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente;**

Nessa senda, importante cotejar o direito internacional, notadamente o **Protocolo Facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (ONU)**, do qual o Brasil é signatário. O documento tem por objetivo afastar crianças e adolescentes de conflitos armados, reforçando a necessidade de proteção destes vulneráveis. Diz o texto, em seu preâmbulo:

Encorajados pelo apoio incontestável à Convenção sobre os Direitos da Criança, demonstrando o amplo compromisso de lutar pela promoção e proteção dos direitos da criança,

Reafirmando que os *direitos da criança demandam proteção especial e exigindo o aprimoramento contínuo da situação das crianças sem distinção, bem como seu desenvolvimento e educação em condições de paz e segurança,*

Preocupados com o impacto prejudicial e disseminado de conflitos armados sobre as crianças e com as suas **consequências de longo prazo sobre a paz duradoura**, a segurança e o desenvolvimento,

Condenando o fato de as crianças se converterem em alvo em situações de conflito armado, bem como ataques diretos a bens protegidos pelo direito internacional, inclusive locais em que geralmente contam com presença significativa de crianças, tais como escolas e hospitais, (...)⁶

Portanto, há todo um movimento global de reforçar a cultura de paz, afastando crianças e adolescentes de situações de exposição à violência e às armas, tendo o Estado brasileiro aderido ao Protocolo supra.

De mais a mais, expor crianças e adolescentes a instrução de tático-militar e ao manuseio de artefatos bélicos em nada se aproxima de uma medida pública que vise garantir um desenvolvimento sadio, priorizando a paz, sobretudo por se tratar de uma plateia ainda em formação de sua personalidade.

3. OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer

- 1) Sejam requeridas, com urgência, **explicações oficiais por parte do município de Uberaba/MG**, bem como da Prefeita Municipal, sobre as razões que levaram à escolha de tais atividades, como já narrado antes;
- 2) Após, que o Ministério Público do estado de Minas Gerias, notadamente a Promotoria de Infância e Adolescência de Uberaba/MG, tome as medidas que julgar cabíveis na espécie;
- 3) Ainda, sejam os autos **remetidos à Promotoria Eleitoral de Uberaba/MG e ao Tribunal Superior Eleitoral**, a fim de examinar eventual ato irregular de propaganda eleitoral e/ou abuso de poder político;
- 4) A abertura de procedimento investigatório criminal com vistas a apurar as condutas perpetradas pelos Representados e, ao final, a propositura da ação penal cabível;

Pede deferimento.

⁶ Protocolo Facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1071.html> . Acesso em 12/10/2022

Belo Horizonte, 12 de outubro de 2022

Rogério Correia
Deputado Federal (PT-MG)

Letícia Lacerda de Castro
OAB/MG 100.216

João Gabriel F. B. Prates
OAB/MG 167.200